



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



EDITAL

Pregão Eletrônico nº 006.2022		Data de abertura: no sítio www.comprasnet.gov.br	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Objeto: Fornecimento de veículos.	Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Valor total estimado R\$ 308.206,72 (trezentos e oito mil duzentos e seis reais e setenta e dois centavos)	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Prazo para envio da proposta/documentação: 2 (duas) horas a partir da convocação em sistema.			
Pedidos de esclarecimentos Até dia 04/11/2022 para o endereço cpl@crq14.org.br		Impugnações Até dia 04/11/2022 para o endereço cpl@crq14.org.br	
Documentação de habilitação (Veja Seção XII)			
Requisitos básicos <ol style="list-style-type: none">1. Sicaf ou documentos equivalentes2. Certidão CNJ3. Certidão Portal Transparência4. Certidão CNDT		Requisitos específicos <ol style="list-style-type: none">5. Balanço Patrimonial;6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;7. Índices LG, LC e SG superiores a 1;8. CCL de, no mínimo, 16,66% do valor estimado;9. PL igual ou superior a 10% do valor estimado;10. Qualificação técnico-operacional;11. Qualificação técnico-profissional.	
Item 1			
Adjudicação global Empreitada por preço unitário Fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo passeio, para atender às necessidades do Conselho Regional de Química 14ª Região - CRQ - XIV.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRQ-XIV pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389270" . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.crq14.org.br , opção Editais .			



Referência para elaboração das propostas

Anexo I

Grupo	Descrição	Local de Entrega	Quant. Máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote – 1	Veículos Automotores Novos Tipo Hatch (Zero Quilômetro)	Manaus/AM ou Boa Vista/RR	2	R\$ 74.254,00	R\$ 148.508,000
Lote – 2	Veículos Automotores Novos Tipo Hatch (Zero Quilômetro)	Rio Branco/AC ou Porto Velho/RO	2	R\$ 79.849,36	R\$ 159.688,72
Total					308.206,72

* Valor referência para fase de lances no Comprasnet.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO
Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO – CRQ-XIV
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
REGISTRO DE PREÇOS

O **Conselho Regional de Química 14ª Região**, e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria 21 de 11 de julho de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 7.892/2013** e **n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 14 DE NOVEMBRO DE 2022

HORÁRIO: 15:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389270

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo passeio e utilitários, para atender às necessidades das Atividades fim e meio deste regional, conforme especificações técnicas constantes em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 308.206,72 (trezentos e oito mil duzentos e seis reais e setenta e dois centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por sua representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-XIV responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRQ-XIV, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.12. Empresa que não esteja de acordo e que não atenda as prerrogativas da “*Lei Ferrari*”, Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que regula a distribuição de veículos automotores.



SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria dos locais de entrega dos bens.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, podendo a interesse do CRQ-XIV ser renovado por mais noventa dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.



SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.



SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

- 26.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

- 26.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação do CRQ-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



XIV, situado na Avenida Ayrão – nº 671 – Bairro: Centro – CEP:
69.025-005 – Manaus - Amazonas.

- 26.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 26.3. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes neste edital.
- 26.4. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRQ-XIV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 26.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 26.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 26.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CRQ-XIV.
- 26.8. Não serão aceitas propostas com valores unitário ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 26.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**;
- 26.8.2. Nos valores apresentados devem estar inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

- 26.9. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

27. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

28. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

29. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

29.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

29.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

29.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

30. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

31. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

31.1. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

32. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

32.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

32.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.

33. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

33.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

33.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

34. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, deverão ser apresentados/comprovados:

34.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

34.1.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



demonstrando que a licitante forneceu, no mínimo, **18 (dezoito)** veículos automotores novos (zero quilômetro).

34.1.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

34.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

34.2. As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

35. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

36. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

36.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

36.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão de Licitação, situado na Avenida Ayrão – nº 671 – Bairro: Centro – CEP: 69.025-005 – Manaus - Amazonas.

36.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

36.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 36.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 36.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 36.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 36.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
37. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
38. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 39.

SEÇÃO XIII - DA AMOSTRA

40. Não se exigirá apresentação de amostra do objeto ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



41. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

41.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

41.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

41.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

42. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada às interessadas.

43. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

44. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

45. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

46. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CRQ-XIV.

47. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO REGISTRO DE PREÇOS

48. O Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 48.1. A Comissão de Licitação Permanente será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
49. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
50. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, no módulo Intenção de Registro de Preços – IRP do sistema COMPRASNET.
51. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, CRQ-XIV – Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 51.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 51.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 51.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 51.3.1. O CRQ-XIV poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 51.4. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



52. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

53. Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

53.1. O prazo para que a **licitante** mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União.

53.2. É facultado ao CRQ-XIV, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

54. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

55. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

56. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

57. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

57.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



58. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

58.1. Os **fornecedores** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

58.2. A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

59. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **fornecedor** não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

59.1. liberar o **fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

59.2. convocar os demais **fornecedores** para assegurar igual oportunidade de negociação.

60. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

61. O registro do **fornecedor** será cancelado quando:

61.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

61.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

61.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

61.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

62. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 61.1, 61.2 e 61.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

63. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



63.1. por razão de interesse público; ou

63.2. a pedido do **fornecedor**.

64. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o CRQ-XIV fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

65. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

SEÇÃO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

66. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

66.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

67. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRQ-XIV.

68. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **fornecedor registrado** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

69. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CRQ-XIV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

69.1. cometer fraude fiscal;

69.2. apresentar documento falso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 69.3. fizer declaração falsa;
 - 69.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 69.5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
 - 69.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 69.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 69.8. não mantiver a proposta.
70. Para os fins da Subcondição 69.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

71. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@crq14.org.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
72. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
73. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
74. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@crq14.org.br.
75. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

76. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

- 76.1. A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



76.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

77. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

78. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

78.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

79. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

80. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

81. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRQ-XIV, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

82. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

82.1. Anexo I – Termo de Referência;

82.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

82.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

82.4. Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

82.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;



82.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXII – DO FORO

83. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Manaus/AM, 01 de novembro de 2022.

Rodrigo Fernandes dos Santos
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO:

1.1 – Aquisição por meio de 2 (dois) lotes sendo:

- a) Lote 01 – Devendo constar 2 (dois veículos) veículos novos (zero quilômetro), do tipo hatch, com entrega na cidade de Manaus/AM ou Boa Vista/RR, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

- b) Lote 02 – Devendo consta de 2 (dois veículos) veículos novos (zero quilômetro), do tipo hatch, com entrega admitida nas cidades de Rio Branco/AC ou Porto Velho/RO, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

02 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – A aquisição visa atender as atividades finalísticas do Conselho Regional de Química 14ª Região, conforme descrito no projeto de Auxílio e Doação, devidamente protocolado junto ao CFQ sob o nº 0875;

2.2 – A aquisição dos veículos justifica-se para atender as atribuições deste Conselho Regional de Química 14ª Região – CRQ-XIV, devido às inúmeras diligências na capital e viagens para os Municípios do interior do Estado para realização de fiscalização junto as empresas dos Polos Industriais das cidades que estão sob a jurisdição do CRQ-XIV, e considerando a situação do veículo atual e das rodovias, se faz necessário um veículo que forneça maior segurança aos funcionários no exercício de suas funções institucionais visando a melhoria nas condições de trabalho e celeridade no exercício das atividades.

2.3 – O presente termo de referência tem como base o projeto devidamente aprovado pelo Conselho Federal de Química, ratificado no termo de convenio nº 09/2021, referente ao processo administrativo CFQ 27.140/2021;



03 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA QUANTIDADE:

3.1. VEÍCULOS DO TIPO HATCH CONFORME AS DESCRIÇÕES ABAIXO:

- Veículo automotor de fabricação nacional ou nacionalizado que disponha de concessionárias/oficinas autorizadas em, pelo menos, uma cidade em cada estado que compreende a jurisdição do CRQ-XIV: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima;
- 5 portas, sendo 4 laterais para acesso do motorista e dos passageiros e 1 traseira para porta malas;
- Zero quilômetro, com ano de fabricação igual ou posterior à data do pedido de fornecimento e com modelo cuja versão seja a mais atualizada;
- Motorização: no mínimo 1.0, 8 válvulas, 4 tempos;
- Alimentação: Injeção eletrônica de combustível;
- Combustível: Flex (Gasolina/Etanol);
- Potência mínima: 93 cv (gasolina) e 100 cv (etanol), cilindrada 950cm³;
- Câmbio: Manual, mínimo 5 velocidades ou automático;
- Altura livre do Solo: no mínimo 120 mm;
- Entre-eixo mínimo: 2.460 mm;
- 5 lugares/assentos (1 motorista e 4 passageiros);
- Cor branca;
- Garantia mínima de 3 anos;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Ar condicionado;
- Capacidade do depósito de combustível: no mínimo 50 litros;
- Volume do porta-malas: no mínimo 250 litros;
- Freios: À discos ventilados, ABS, Distribuição eletrônica de frenagem EBD;
- Apoios de cabeça dianteiros e traseiros;
- Airbags (2 frontais)
- Cintos de segurança de 3 pontos dianteiros e traseiros com ajuste de altura dos cintos dos bancos dianteiros;
- Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro;
- Jogo de tapetes para proteção do piso, em todas as fileiras de bancos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- Retrovisores externos com regulagem;
- Vidros e travas elétricas;
- Sistema de alarme e trancas elétricas;
- Para-sol do motorista e do passageiro;
- Tomada 12 V;
- Além dos itens acima, deve apresentar todos os itens de segurança exigidos por lei.
- Quantidade: Lote “1” 02 (dois) Unidades a serem entregues em Manaus/AM ou Boa Vista/RR
- Lote “2” 02 (dois) unidades a serem entregues em Rio Branco/AM ou Porto Velho/RO;
- Valor estimado por Lote - 1: R\$ 148.508,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e oito reais);
- Valor estimado por Lote - 2: R\$ 159.688,72 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos);
- Valor estimado total: R\$ 308.206,72 (trezentos e oito mil duzentos e seis reais e setenta e dois centavos).
- A Variação de valor apresentado entre os lotes se deve pela variação de preços por região, conforme pesquisa de mercado.

04 – PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO NOVO:

- 4.1 – O prazo para efetiva entrega dos veículos será de, no máximo, 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho. Podendo ser prorrogado por igual período.
- 4.2 – A entrega do veículo deverá ser realizada nas delegacias conforme descrito no edital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, ou a critério da Contratante, ser retirado na concessionária.
- 4.3 – A entrega deverá ser previamente agendada com o setor de Compras, por meio do telefone (92) 3071-7713.



05 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 5.1 – Prestar garantia (do fabricante) pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a partir do recebimento definitivo do veículo;
- 5.2 – Deverá constar na proposta de preço, o nome, o telefone e o endereço da empresa, localizada dentro da área de abrangência do CRQ-XIV, que prestará assistência técnica autorizada durante o período de garantia.
- 5.3 – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta o prospecto / ficha técnica do veículo.

06 – OUTROAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

- 6.1 – Para a presente contratação o recebimento definitivo do objeto será de, no máximo, 15 (quinze) dias uteis;
- 6.2 – Caso o objeto esteja em desacordo com as exigências do edital durante o processo de recebimento provisório, a Contratada deverá providenciar sua substituição ou adequação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação da Contratante.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 – Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;
- 7.2 – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade no fornecimento do produto;
- 7.3 – Solicitar a substituição do produto que apresentar defeito durante a entrega e/ou a utilização;
- 7.4 – Aplicar à Contratada, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais;
- 7.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 – Entregar o veículo com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório - DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto;
- 8.2 – Por ser Autarquia Pública Federal o CRQ-XIV possui isenção de impostos, devendo a Contratada requerer-los junto ao DETRAN da respectiva Delegacia, quando da emissão dos documentos;
- 8.3 – Deverá ser entregue emplacado, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado - DETRAN, em nome do Conselho Regional de Química da 14ª Região CRQ-XIV;
- 8.4 – Fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e neste Termo de Referência;
- 8.5 – Em caso de substituição dos veículos, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 8.6 – Garantir que todos os componentes (itens de série e opcionais) dos veículos sejam novos, sem uso, bem como estejam em linha de produção anual do fabricante;
- 8.7 – Fornecer os veículos com todos os itens obrigatórios internos e externos, de acordo com as normas vigentes;
- 8.8 – Dispor de assistência técnica, a qual deverá ser prestada nas concessionárias autorizadas pelo fabricante;
- 8.9 – Os serviços de assistência técnica ao veículo adquirido deverão ser prestados por profissionais especializados, pelo período da garantia, contados do recebimento definitivo dos veículos;
- 8.10 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CRQ-XIV;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 8.11 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste PREGÃO.
- 8.12 – Comunicar imediatamente ao CRQ-XIV, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar a entrega do objeto desta licitação, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências;
- 8.13 – Atender prontamente às exigências do CRQ-XIV inerentes ao objeto do fornecimento.

09 – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 – Caberá ao Fiscal designado pelo Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- 9.2 – A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-XIV, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do CRQ-XIV ou de seus Agentes e Prepostos.

10 – DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE CONTRATO:

- 10.1 – Será dispensada a celebração de instrumento específico escrito de contrato, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo o mesmo substituído pelos seguintes instrumentos em conjunto:
- I – Edital com seus Anexos;
 - II – Proposta registrada no sistema e os lances, se houver;
 - III – Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 10.2 – O contrato terá como termo inicial de vigência a data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho e vigorará pelo prazo nele fixado para cumprimento das obrigações avençadas;
- 10.3 – A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, substitutiva do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 10.4 – Para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal por meio de procuração;
- 10.5 – Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), desde que a licitante vencedora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no edital;
- 10.6 – A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior;
- 10.7 – Caso a contratada não acuse o recebimento da nota de empenho nos termos do subitem 10.5, será informada via telefone do envio da mesma, começando a contar os prazos para todos os efeitos deste edital;
- 10.8 – O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo Conselho Regional de Química da 14ª Região - CRQ-XIV;
- 10.9 – Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em 05 (cinco) dias úteis, autoriza o pregoeiro a convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11 – DO RECEBIMENTO:

- 11.1 – O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no local devidamente determinado na nota de empenho, devendo ser dentro da área de abrangência do CRQ-XIV, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da nota de Empenho;
- 11.2 – O recebimento do objeto da licitação dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:
- I – **PROVISORIAMENTE** – Assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- II – **DEFINITIVAMENTE** – O recebimento definitivo do bem contratado somente se dará após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos, que se dará em até 15 dias da entrega;
- 11.3 – Satisfeitas as exigências e condições previstas no edital, o servidor responsável pelo recebimento atestará a nota com carimbo específico, conforme previsão legal e anexará documento de atestação conforme anexo I do Termo de Referência;
- 11.4 – Caso se constate qualquer irregularidade, lavrar-se-á termo no qual se consignarão as desconformidades encontradas. Nesta hipótese, a empresa deverá substituir o veículo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações;
- 11.5 – Caso a substituição não ocorra em 15 (quinze) dias úteis, ou caso o novo veículo também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- 11.6 – Os custos da substituição correrão exclusivamente à conta da Contratada.

12 – DO PAGAMENTO:

- 12.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 12.2 – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.3 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 12.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas respectivas alterações;
- 12.5 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 12.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 12.7 – Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas respectivas alterações;
- 12.8 – Constatando-se, junto ao SICAF na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas respectivas alterações, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 12.9 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.10 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 12.11 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 12.12 – Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja adimplente no SICAF e/ou regular junto aos recolhimentos tributários, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 12.13 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 12.14 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- 13.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- I – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - II – Ensejar o retardamento da execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- III – Fraudar na execução do contrato;
- IV – Comportar-se de modo inidôneo;
- V – Cometer fraude fiscal;
- VI – Não mantiver a proposta.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II – Multa de:
 - a) 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no prazo de substituição ou adequação ou prazo excepcional concedido, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de a contratada se recusar a entregar o veículo ou a submeter-se à forma de pagamento previsto neste instrumento;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total adjudicado em caso de qualquer outra obrigação (por ocorrência);
 - f) 0.3% (zero virgula três por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de a contratada não retirar os veículos dado em pagamento no prazo estabelecido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 13.3 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.5 – Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.7 – As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.8 – Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III – Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.10 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 13.11 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.12 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 13.13 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.14 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 13.15 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 13.16 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 13.17 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

- 14.1 – O valor máximo aceitável para a contratação será de R\$ 295.304,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e quatro reais)



14.2 – O valor descrito acima tem como base além de orçamentos utilizados no Projeto de Auxílio Doação pleiteado junto ao CFQ um reajuste de 15% do valor dos veículos tendo em vista o tempo e a pouca oferta dos fabricantes impactando diretamente no valor do veículo.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRQ-XIV, para o exercício de 2022, na rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.002 – Veículos.

Manaus, 01 de novembro de 2022.

Eng. Químico Gilson da Costa Mascarenhas
Presidente do CRQ-XIV



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	
Data de abertura:	
Nome da empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
e-mail:	
DADOS BANCÁRIOS:	
Banco	
Agencia	
Conta	

01 – DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO

1.1 – A Empresa acima identificada apresenta a presente proposta de preço para fornecimento de 4 (quatro) veículo novo (zero quilômetro), do tipo hatch e 02(dois) do tipo utilitário conforme especificações constantes no Termo de Referência e as condições estabelecidas, no Edital de Licitação acima identificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



TABELA 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					

1.2 – Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta) dias;

1.3 – Data da proposta: ____ / ____ / ____.

1.4 – Em atendimento ao Edital de Licitação na modalidade menor preço global, declaramos que:

- I – Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital;
- II – Os serviços ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado;
- III – A Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- IV – Não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme C.F.;
- V – Cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação e a nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO
Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



1.5 – Assistência técnica;

- I – Indicar o nome, CNPJ, o telefone e o endereço da empresa, localizada em uma das cidades da área de abrangência do CRQ-XIV, que prestará assistência técnica autorizada durante o período de garantia;

1.6 – Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:	
Endereço:	
Cargo/Função:	
Cédula de Identidade nº	
Expedida por:	
Expedida em:	
Natural	
Nome da Empresa	



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste Anexo III tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

(Observação: Caberá à CONTRATADA as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros, conforme Cláusula IX do Anexo VI – Minuta do Contrato do Edital do Pregão 78/2015.)

Ao: Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV

Referente ao: Pregão Eletrônico nº XXXXX/XXXXXX

Prezados senhores,

1. Apresentamos, em uma via, nossa proposta para o fornecimento e entrega de veículos automotores novos (zero quilômetro) ao Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º XXXXX / XXXX.
2. Esta empresa está ciente de que os preços abaixo incluem todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.
3. Os preços unitários máximos a serem cobrados pela prestação do serviço para os carros oficiais e particulares são:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO
Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



Quantidade	Descrição do Objeto	Preço unitário	Preço Total
		R\$	R\$

- O prazo de validade de nossa proposta é de (não inferior a 30) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- O prazo de entrega é de (máximo de 90) dias e o período de garantia é de (mínimo de 3 anos).
- Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que a menos de ocorrência de força maior serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato.
-

Carimbo e Assinatura

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço, CEP, Telefone, E-mail:



ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ forneceu _____ veículos automotores novos (zero quilômetro) para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que o fornecimento e entrega foram realizados satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.



ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 14ª REGIÃO – CRQ-XIV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº

Pregão Eletrônico nº 001/2022

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV

UASG: 389270

Quantidade: _____

Local de entrega: Conforme Cláusula Quarta do Anexo VI – Minuta de Contrato do Pregão Eletrônico n.º 001/2022.

No dia ____ de _____ de 20__, a União, por intermédio do Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV, com endereço na Rua: Saldanha Marinho – nº 633 – Bairro: Centro – CEP: 69.010-040 – Manaus/AM, devidamente inscrito no CNPJ nº 34.501.320/0001-47, representado pelo senhor Pregoeiro Mario Jarvas Araujo Marinho, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 001/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadro a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO
Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



Item	Descrição do Item	Quantidade		
		Órgão Gerenciador	Total a ser registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões
1				

Item	Descrição do Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total		
			Para a Aquisição do CRQ-XIV (R\$)	Registrado e limite por adesão (R\$)	Decorrent e de adesões (R\$)
1					

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 78/2015 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV e do Fornecedor Beneficiário.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2022.

Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV
Pregoeiro – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 14ª REGIÃO – CRQ-XIV, E _____ PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), DOS TIPOS HATCH E UTILITARIO, PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO CRQ-XIV NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA.

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV, com sede na Rua Saldanha Marinho – nº 633 – Bairro: Centro – CEP: 69.010-040 – Manaus-AM, devidamente inscrito no CNPJ nº 34.501.320/0001-47, devidamente representado pelo seu presidente o engenheiro químico Gilson da Costa Mascarenhas, CPF nº 138.056.222-87, CRQ-XIV nº 14300003.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Eletrônico 001/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro), do tipo hatch e utilitário, para atender às atividades finalísticas do Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS TIPO HATCH (ZERO QUILOMETRO)	4		
2	VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS TIPO UTILITÁRIO (ZERO QUILOMETRO)	2		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

1. A entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias corridos podendo ser prorrogado por igual período, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

2. A entrega dos veículos será efetuada nas delegacias do Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV, de acordo com os locais estabelecidos na tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



Locais	Endereços
SEDE-AM	Av: Ayrão – nº 671 – Bairro: Centro – CEP: 69.025-005 – Manaus – Amazonas.
Delegacia Boa Vista – RR	Rua Rocha Leal, 812 – Sala 05 Centro CEP: 69301-140
Delegacia Porto Velho – RO	Rua Dom Pedro II – nº 637 – Sala 909 – Centro Empresarial – Bairro: Caiari – CEP: 76.801-910 – Porto Velho – Rondônia
Delegacia Rio Branco – AC	Rua Grêmio Atlético Sampaio, nº 67 – Bairro José Augusto – CEP: 69.909-040 – Rio Branco – Acre.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. A execução contratual terá início a partir da emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante, no mínimo, 3 anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

1.1. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;

1.2. Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior 2 dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.

1.3. Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- a) Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.
2. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), nos Estados de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA deve:
- 2.1. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os veículos;
- 2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- 2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
 - 2.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação do fornecimento dos veículos, apenas permitindo-se a subcontratação para os serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes e para o serviço de transporte dos veículos até os endereços de entrega indicados na Cláusula IV deste Contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
 4. A CONTRATANTE deve:
 - 4.1. expedir a ordem de fornecimento;
 - 4.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 4.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 4.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



cumprimento do contrato;

- 4.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CRQ-XIV para a entrega dos veículos;
- 4.6. Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- 4.7. Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos, se necessário, que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia;
- 4.8. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 4.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência, a não ser nos casos permitidos na alínea b do item anterior;
- 4.10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 9.648/98, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:
 - 1.1. Provisoriamente: no momento da entrega do objeto ao Tribunal de Contas da União, após a realização de verificação das especificações técnicas e da proposta da empresa, que será efetivada por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante Termo de Aceite Provisório, assinado pelas partes.
 - 1.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo servidor designado pelo Tribunal de Contas da União, mediante Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.
2. Após o recebimento definitivo, os veículos deverão ser emplacados e licenciados, no prazo de 30 dias corridos, na categoria “Oficial”, com D.U.T. e CRLV 2015, registrados no Departamento de Trânsito do respectivo estado, em nome do Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de emplacamento, DPVAT e licenciamento dos veículos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito do respectivo estado, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, entre outros.

3. Caso sejam identificados defeitos nos veículos e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 90 (noventa) dias corridos.
4. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Controle Externo Estadual ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração do CONTRATANTE:

- 1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
3. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
4. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no CRQ-XIV e assiná-la.
5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir



provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2022 e à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recebimento;

2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento e prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura;

4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes penalidades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14ª REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



- 3.1. advertência;
 - 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV, por prazo não superior a dois anos;
 - 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - 3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA, especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.
6. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1,00 % (um por cento) do valor do veículo com defeito, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do veículo. Ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Manaus, ____ de _____ de _____.

Conselho Regional de Química da 14ª Região – CRQ-XIV
Engenheiro Químico Gilson da Costa Mascarenhas
Presidente

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: